

訓 令 第三三一／九三／M 號 十二月二十七日

鑑於監督實體根據五月三十日第42/88/M 號法令第五條及第七條之規定，對於贊同核准澳門大學一九九三年經濟年度第一追加預算之意見，已予認可；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 及 e 項所賦予之權能，下令：

獨一條 — 核准由澳門大學管理委員會簽署之澳門大學一九九三年經濟年度第一追加預算，金額為MOP \$ 13,349.00（澳門幣一萬三千三百四十九元正），該預算成為本訓令之組成部分。

一九九三年十二月十七日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立

澳門大學一九九三年經濟年度第一追加預算

經濟分類	名稱	金額
收入預算		
資金收入		
13-00-00-00	其他資金收入	
13-01-00-00	上年度管理之結餘	\$ 13,349.00
=====		
開支表		
經常性開支		
05-00-00-00	其他經常性開支	
05-04-00-00	其他	
05-04-00-00-11	備用性撥款	\$ 13,349.00
=====		

一九九三年四月三十日於澳門大學管理委員會

校 長 李天慶教授
副校長 馬利奧·費利納教授
總務長 盧文輝

Portaria n.º 332/93/M

de 27 de Dezembro

Pela Portaria n.º 70/93/M, de 15 de Março, foram autorizadas alterações às condições de adjudicação da empreitada de

«Construção do Túnel da Guia», às empresas de construção Sociedade de Construções Soares da Costa, S.A.R.L., e Sociedade de Empreitadas SOMAGUE, tendo sido definido o respectivo escalonamento de verbas para os anos de 1988 a 1993.

Entretanto, por motivos que se prendem com atrasos motivados por desocupações de áreas, por parte do Leal Senado, houve necessidade de se proceder a reajustamentos na sua programação, o que implica uma reformulação da realização financeira e, consequentemente, o reescalonamento de verbas previsto no artigo 1.º do citado diploma.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É alterado o escalonamento definido no artigo 1.º da Portaria n.º 70/93/M, de 15 de Março, para o seguinte:

1988	\$ 6 115 805,00
1989	\$ 5 122 475,80
1990	\$ 6 914 115,70
1991	\$ 0,00
1992	\$ 21 431,80
1993	\$ 0,00
1994	\$ 4 953 175,10

Art. 2.º O encargo, relativo a 1994, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 3.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Art. 4.º É revogada a Portaria n.º 70/93/M, de 15 de Março.

Governo de Macau, aos 21 de Dezembro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 333/93/M

de 27 de Dezembro

Pela Portaria n.º 221/93/M, de 2 de Agosto, foi autorizada a alteração do escalonamento de verbas, para os anos de 1992 a 1994, relativo à execução da empreitada de «Construção do Dique Leste — Obra, entre a Taipa e Coloane», adjudicada à empresa Zhu Kuan.

Contudo, a evolução dos trabalhos da empreitada em causa, não permite a utilização da dotação relativa ao ano de 1993, havendo, por isso, necessidade de uma reformulação da realização financeira e, consequentemente, o reescalonamento de verbas previsto no artigo 1.º do citado diploma.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É alterado o escalonamento definido no artigo 1.º da Portaria n.º 221/93/M, de 2 de Agosto, para o seguinte:

1992	\$ 17 058 736,00
1993	\$ 0,00
1994	\$ 68 234 944,00

Art. 2.º O encargo, relativo a 1994, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do território desse ano.

Art. 3.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Art. 4.º É revogada a Portaria n.º 221/93/M, de 2 de Agosto.
Governo de Macau, aos 21 de Dezembro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 334/93/M
de 27 de Dezembro

Pela Portaria n.º 243/93/M, de 23 de Agosto, foi adjudicada a execução da empreitada de «Concepção/construção da passagem superior para peões na Avenida do Almirante Lacerda (Lido)», à empresa Construções Técnicas, S.A., tendo sido definido o respectivo escalonamento de verbas para os anos de 1993 e 1994.

Contudo, por motivos decorrentes da aceleração do ritmo de execução dos trabalhos, houve necessidade de se proceder a reajustamentos na sua programação, o que implica uma reformulação da realização financeira e, consequentemente, o re-escalonamento de verbas previsto no artigo 1.º do citado diploma.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É alterado o escalonamento definido no artigo 1.º da Portaria n.º 243/93/M, de 23 de Agosto, para o seguinte:

1993	\$ 4 123 371,00
1994	\$ 5 247 830,90

Art. 2.º O encargo, referente a 1993, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.11, acção 8.051.16.03, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, relativo a 1994, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Art. 5.º É revogada a Portaria n.º 243/93/M, de 23 de Agosto.
Governo de Macau, aos 21 de Dezembro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

Despacho n.º 64/SAEF/93

A regulamentação da contratação de trabalhadores não-residentes destinados à prestação de serviço doméstico recomenda que se concentre, em determinados períodos anuais, a possibilidade de apresentação dos respectivos pedidos, assim se permitindo o seu regular e ordenado processamento.

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, na redacção introduzida pelo artigo 1.º da Portaria n.º 132/91/M, de 29 de Julho, o Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças manda:

1. A apresentação de pedidos de contratação de trabalhadores não-residentes destinados à prestação de serviço doméstico, para o ano de 1994, só poderá ter lugar nos meses de Março, Junho e Outubro.
2. Os pedidos de substituição de trabalhador não-residente ou da respectiva entidade patronal podem ser apresentados a todo o tempo.
3. Os pedidos de substituição da entidade patronal determina o cancelamento da autorização concedida ao empregador substituído e deve ser acompanhado de declaração comprovativa da sua anuência.
4. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1994.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 10 de Dezembro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

批 示 第六四／SAEF／九三號

規範有關訂定外地勞工合同以提供家庭勞務之規定，建議呈交有關申請應集中於年內某些特定期間進行，以便有規律有條理地處理各項申請。

經濟暨財政政務司行使《澳門組織章程》第十六條第一款 a 項所賦予之權力，及根據由七月二十九日